

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 29/07/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA-MANDADO-OFÍCIO

Processo n°: **0026336-75.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Alimentos

Requerentes: Ana Beatriz da Silva Guimarães, Fabricio Guimaraes Ferreira e Natalia

Fernanda de Sousa da Silva

Endereço da diligência Rua Antônio Munhoz, 80, Jardim Maracanã, nesta cidade, CEP

13.571-320

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 19/20: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Oficie à empresa Duplástico (RODRIGO RODRIGUES CHAVES ME), Rua Antônio Munhoz, 80, Jardim Maracanã, nesta cidade, CEP 13.571-320, para cessar imediatamente os descontos mensais de alimentos da folha de pagamento de FABRÍCIO GUIMARÃES FERREIRA, RG 48.166.782-9 – SSP, CPF 402.535.658-98. Esta decisão servirá como ofício e também como mandado para que o oficial de justiça entregue cópia desta à entregadora no prazo de 5 dias.

P. R. I. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 04 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obriga

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.